



DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ANDERSON SILVA DE ALBUQUERQUE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	
E-mail: sefin@montealegre.pa.gov.br	Telefone: S/N

INFORMAÇÕES DO OBJETO			
TIPO DO ITEM			
SERVIÇO: (x) Continuada () Não continuada		BENS: () Comuns	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA INTERPOSIÇÃO ORDINÁRIA, RECURSOS CABÍVEIS ATÉ O 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (TRF) INVOCANDO OS DIREITOS DO MUNICÍPIO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO PARA DISCUTIR JUDICIALMENTE SITUAÇÕES JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI, ESPECIFICAMENTE NO SEU SUBSISTEMA CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – CAUC.			
DETALHAMENTO DOS ITENS:			
Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA INTERPOSIÇÃO ORDINÁRIA, RECURSOS CABÍVEIS ATÉ O 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (TRF) INVOCANDO OS DIREITOS DO MUNICÍPIO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO PARA DISCUTIR JUDICIALMENTE SITUAÇÕES JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI, ESPECIFICAMENTE NO SEU SUBSISTEMA CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – CAUC.	12	mês

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços jurídicos voltados à regularização junto ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI, especialmente em seu subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC, justifica-se pela necessidade urgente de regularização do Município de Monte Alegre em face a **Propostas de Convênios nº 024978/2024 e 023741/2024, junto ao sistema Federal.**

A ausência dessa regularização inviabiliza a celebração de convênios, contratos de repasse e demais parcerias com a União, seus Ministérios, autarquias e entidades da administração indireta, comprometendo o recebimento de transferências voluntárias e, consequentemente, a execução de políticas públicas essenciais.

Considerando a complexidade técnica dos procedimentos jurídicos e administrativos exigidos pelo CAUC, torna-se imprescindível a contratação de profissional com expertise jurídica especializada, capaz de promover, com agilidade e segurança, o saneamento das pendências e a conformidade do Município com as normas federais vigentes.

Assim, a contratação visa assegurar a adimplência institucional e garantir a captação de recursos federais, essenciais para o desenvolvimento de ações governamentais em benefício da população de Monte Alegre.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO: Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Monte Alegre/PA, 04 de junho de 2025.



ANDERSON SILVA DE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 005/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente estudo técnico preliminar se traduz na primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, conforme a Lei nº14.133/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Finanças.
Titular da Unidade: ANDERSON SILVA DE ALBUQUERQUE
Responsável Pela Elaboração do ETP: ANDERSON SILVA DE ALBUQUERQUE.

2. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A contratação não está prevista no plano anual de contratações, porém, está alinhada à necessidade de aprimoramento da fase interna das contratações municipais.

3. DO OBJETO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA INTERPOR AÇÃO ORDINÁRIA, RECURSOS CABÍVEIS ATÉ O 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (TRF) INVOCANDO OS DIREITOS DO MUNICÍPIO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO PARA DISCUTIR JUDICIALMENTE SITUAÇÕES JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI, ESPECIFICAMENTE NO SEU SUBSISTEMA CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – CAUC.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços jurídicos voltados à regularização junto ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI, especialmente em seu subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC, justifica-se pela necessidade urgente de regularização do Município de Monte Alegre face a **Propostas de Convênios nº 024978/2024 e 023741/2024, junto ao sistema Federal.**

Tal condição, impede o município para a formalização de convênios, contratos de repasse e outras modalidades de transferência voluntária de recursos com a União, seus Ministérios, autarquias e entidades da administração indireta.

A prestação deste serviço jurídico especializado é fundamental para o diagnóstico, orientação e saneamento das pendências legais e administrativas que impedem a obtenção de certidões e comprovações exigidas pelo sistema federal, viabilizando, assim, o pleno acesso do Município a recursos e programas federais.

Visando assegurar a adimplência institucional e garantir a captação de recursos federais, essenciais para o desenvolvimento de ações governamentais em benefício da população de Monte Alegre.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Para viabilizar a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços jurídicos especializada na regularização perante o SIAFI/CAUC, alguns requisitos preliminares devem ser

observados, considerando os objetivos da Administração Pública, a natureza dos serviços e as exigências legais pertinentes.

Em primeiro lugar, a empresa a ser contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços semelhantes, especialmente junto a entes da administração pública, com atuação comprovada de experiência anterior na regularização de entes públicos junto ao SIAFI/CAUC, diagnósticos de conformidade legal. Essa experiência será avaliada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A contratada deverá dispor de profissional habilitado e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com conhecimento comprovado em legislação relacionada ao CAUC, bem como em Direito Administrativo e Financeiro.

Exige-se conhecimento técnico-jurídico específico sobre os requisitos legais e administrativos para habilitação de municípios em transferências voluntárias da União.

Todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica, deverão ser devidamente atendidos.

Por fim, a contratada deverá se comprometer formalmente a manter o sigilo das informações acessadas durante a execução dos serviços e a atuar com responsabilidade técnica e ética, em conformidade com a legislação vigente.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

Em observância aos princípios da responsabilidade socioambiental e ao que dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a obrigatoriedade de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, a presente contratação deverá observar práticas que promovam o desenvolvimento sustentável.

Apesar da natureza predominantemente intelectual e técnica do objeto, será exigido que a empresa contratada adote, sempre que aplicável, medidas voltadas à redução de impactos ambientais e à promoção de benefícios sociais. Entre essas medidas, destacam-se:

- Utilização preferencial de recursos digitais para troca de informações, documentos, relatórios e comunicação com a Administração, evitando o uso de papel e promovendo a redução de resíduos sólidos;
- Incentivo ao trabalho remoto, quando compatível com a execução dos serviços, contribuindo para a diminuição da emissão de poluentes decorrente de deslocamentos;
- Comprometimento com práticas de inclusão social, como a contratação de profissionais com deficiência ou pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade, nos termos da legislação vigente;
- Adoção de código de conduta e responsabilidade social por parte da empresa, demonstrando compromisso com a ética, os direitos trabalhistas e a valorização da diversidade.

Esses critérios visam garantir que a contratação atenda não apenas aos objetivos técnicos da Administração Pública, mas também contribua com políticas públicas voltadas à proteção ambiental, à justiça social e ao fortalecimento da cidadania.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de análise da viabilidade da contratação dos serviços jurídicos especializados na regularização de entes públicos junto ao SIAFI/CAUC, foram consideradas as principais modalidades e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, a fim de identificar a forma mais adequada de contratação.

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, que se aplica à contratação de bens e serviços comuns, conforme definição da legislação vigente. No entanto, diante da natureza intelectual e especializada do objeto em questão,

que exige notória especialização técnica e capacidade de análise aprofundada, com elaboração de estudos personalizados e pareceres técnicos complexos, concluiu-se que a consultoria pretendida não pode ser classificada como serviço comum.

Também foi considerada a hipótese de contratação por dispensa de licitação, nas situações previstas em lei, como nos casos de valor ou emergência. No entanto, a contratação pretendida não se enquadra nas hipóteses legais de dispensa, uma vez que não se trata de valor reduzido nem de situação emergencial que comprometa a continuidade dos serviços públicos.

Diante disso, identificou-se como mais adequada e juridicamente compatível a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite tal hipótese quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A contratação de pessoa jurídica especializada na regularização da situação do Município de Monte Alegre-PA perante o SIAFI/CAUC, exige conhecimento técnico específico, domínio aprofundado da legislação da Administração Financeira, além de capacidade analítica para examinar casos concretos e propor soluções sob medida para a realidade da Administração Municipal. Nesse contexto, a contratação por inexigibilidade se justifica, considerando que a seleção se dará com base na notória especialização da empresa, aferida por seu histórico técnico, publicações, atuação comprovada em entes públicos e reconhecimento do mercado.

Portanto, após análise das alternativas disponíveis, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação por inexigibilidade, por se tratar de serviço jurídico especializado, cuja execução está condicionada à qualificação singular da contratada, não sendo possível a competição em moldes tradicionais.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover, sempre que possível, o parcelamento do objeto da contratação, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de licitantes. Contudo, no presente caso, a contratação pretendida refere-se à prestação de serviços de consultoria jurídica-especializada na regularização do CAUC/SIAFI, cujo escopo é integrado, interdependente e de natureza indivisível.

A divisão do objeto em partes isoladas comprometeria a coesão do trabalho técnico a ser realizado, uma vez que as atividades de diagnóstico, análise, auditoria, elaboração de relatórios e proposição de melhorias fazem parte de um processo único e contínuo, que exige a atuação coordenada de uma mesma equipe técnica, sob um mesmo planejamento metodológico. A fragmentação dessas etapas poderia gerar perda de qualidade, retrabalho, inconsistências entre os resultados e dificuldade na responsabilização técnica.

Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma única e integral, assegurando que todos os serviços previstos sejam executados de forma articulada, técnica e funcionalmente integrada, sendo, portanto, inviável o parcelamento do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços jurídicos voltados à propor ação judicial para suspender os impedimentos junto ao SIAFI/CAUC, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Celebração de convênios com os entes federais, União/Autarquias, independentemente da situação de regularidade junto ao SIAFI/CAUC, com a liberação dos respectivos recursos;

- Regularização da prestação de contas, em face de ex-gestor, com a regularização perante o SIAFI/CAUC; e

- Representar os interesses do contratante perante o Poder Judiciário Federal, em todas as suas instâncias e ainda nos Tribunais Superiores, bem como realizando diligências junto aos órgãos federais em Brasília/DF, onde estou sediado, evitando-se eventuais deslocamentos com seus respectivos custos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação de serviços jurídicos especializados na regularização perante ao CAUC/SIAFI não guarda relação direta com outras contratações em andamento ou previstas pela Prefeitura de Monte Alegre/PA que possam ser consideradas interdependentes ou essenciais para sua execução.

Trata-se de uma demanda jurídica específica, voltada à propositura de ação ordinária e à interposição dos recursos cabíveis até o 2º grau de jurisdição (TRF), com o objetivo de defender os direitos do Município, conforme previsão na legislação aplicável ao caso concreto.

A demanda tem por finalidade a discussão judicial de situações relacionadas ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI, especialmente no âmbito do seu subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja aplicação, na prática, vem impactando o Município em finalidades que não se relacionam diretamente com sua atuação administrativa típica, exigindo, portanto, atuação judicial especializada.

Assim, conclui-se que não há contratações não correlatas ou interdependentes que impactem ou estejam vinculadas à efetividade, continuidade ou viabilidade da execução do objeto em questão, podendo este ser realizado de forma independente e autônoma.

11. ANÁLISE DE RISCO

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SEFIN		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		

RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SEFIN
---------------------	-----------------------

ETAPA:	ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO		
RISCO:	Minuta deficiente ou com vícios que prejudicam o andamento do procedimento licitatório.		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e o disposto na Termo de Referência.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas na minuta de contrato.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO OU PARECER TÉCNICO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal, conforme o art. 53 da lei nº 14.133 de 2021.		
DANO:	Ausência de análise pelo setor jurídico		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "análise pelo setor jurídico".		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO		

ETAPA:	PUBLICAÇÃO NO PNCP E NO TCM-PA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de publicação da licitação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação/divulgação".		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		

ETAPA:	AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
---------------	--------------------------------------



RISCO:	Ausência de autorização para contratação da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Média	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar se todos os requisitos foram plenamente atendidos pelos setores nas fases do procedimento.		
AÇÃO DE CONTINGENCIA:	Reavaliação dos atos processuais à luz das exigências da legislação vigente.		
RESPONSÁVEL:	AUTORIDADE SUPERIOR DA SEFIN		

FASE DA GESTÃO DO CONTRATO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Baixo	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.		
AÇÃO DE CONTINGENCIA:	Convocar remanescente.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Média	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTINGENCIA:	Indicar servidores capacitados		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SEFIN		

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO		
RISCO:	Ausência de preposto da contratada.		
DANO:	Responsabilização direta da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Baixa	IMPACTO: Média

AÇÃO PREVENTIVA:	Incluir na Clausula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SEFIN

ETAPA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato;		
DANO:	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se a empresa terceirizada executou corretamente a entrega dos materiais solicitados pela contratante.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Não liberação de pagamento e aplicação sanções administrativas.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SEFIN		

ETAPA:	ALTERAÇÕES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alta
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		

ETAPA:	REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; Prorrogação desvantajosa; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas; jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SEFIN		

ETAPA:	PAGAMENTO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Retenção dos valores dos impostos; encargos patronais e da conta vinculada.		
DANO:	Responsabilização subsidiária.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixo	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SEFIN		

ETAPA:	SANÇÕES		
RISCO:	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.		
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		

ETAPA:	ENCERRAMENTO DO CONTRATO		
RISCO:	Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.		
DANO:	Prejuízo ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.		
RESPONSÁVEL:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO		

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica preliminar, declara-se que a contratação dos serviços jurídicos especializados voltados à regularização do Município junto ao CAUC/SIAFI é juridicamente e operacionalmente viável, atendendo aos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



A necessidade do objeto está devidamente caracterizada, com clara definição dos resultados pretendidos, requisitos de execução, critérios de sustentabilidade e avaliação da possibilidade de parcelamento, sendo justificada a contratação em lote único. A análise de mercado demonstrou que a modalidade mais adequada para a contratação é a inexigibilidade de licitação, em razão da natureza intelectual e especializada dos serviços, cuja execução depende de notória especialização da empresa contratada, conforme prevê o art. 74, inciso III, da referida lei.

Ademais, a contratação é compatível com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, sendo considerada essencial para o atendimento das demandas prioritárias e para o alcance dos objetivos imediatos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, especialmente no que se refere à regularização institucional e à viabilização de parcerias com a União.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é viável e conveniente, podendo ser formalmente instruída e encaminhada para os trâmites subsequentes de contratação direta por inexigibilidade.

Este Estudo Técnico segue as diretrizes da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Monte Alegre/PA, 04 de junho de 2025.

ANDERSON SILVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 005/2025